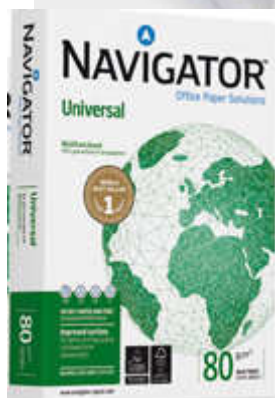




grupo Portucel Soporcel



Fiscalidade na Floresta

8 de Junho de 2011



Agenda

- Introdução
- Principais questões
 - IVA
 - IRC
 - Benefícios fiscais



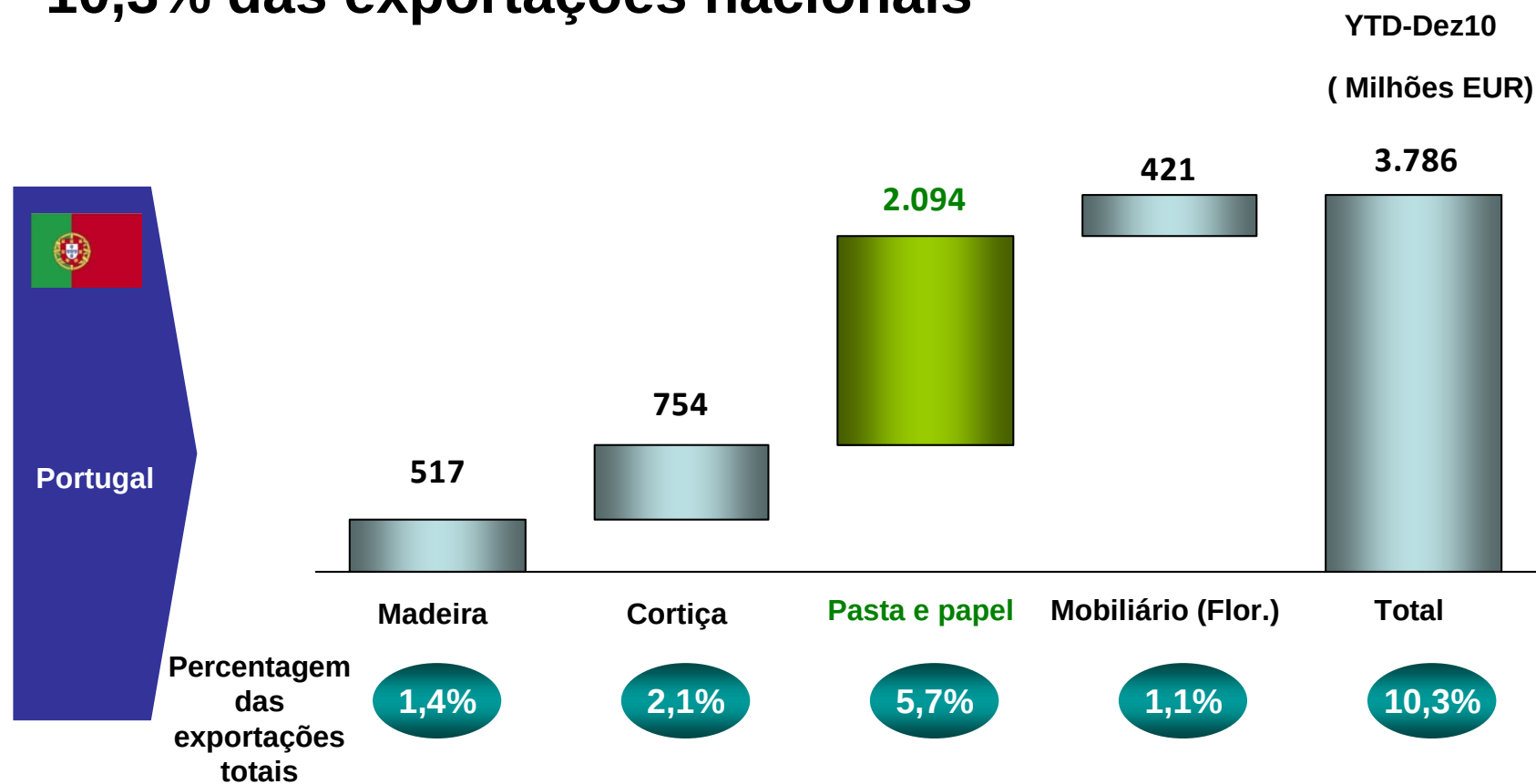
Introdução

- O Grupo Portucel Soporcel assume uma posição de relevo no mercado internacional de produção e comercialização de pasta e papel, exportando uma percentagem significativa das suas vendas para mais de 100 países, localizados nos cinco continentes.
- Neste contexto, o Grupo encontra-se entre os maiores produtores de papeis finos não revestidos (UWF) da Europa, sendo o maior produtor a nível europeu e um dos maiores *players* a nível mundial na produção de pasta branqueada de eucalipto BEKP – *Bleached Eucalyptus Kraft Pulp*.
- Para fazer face às suas necessidades produtivas o Grupo tem uma política activa de desenvolvimento da floresta nacional, privilegiando a gestão sustentável dos espaços florestais. O Grupo tem uma posição preponderante na fileira florestal de eucalipto, sendo responsável pela gestão de cerca de 120 mil hectares de floresta.
- Por esse motivo as questões fiscais associadas a actividades agrícolas e florestais têm grande impacto no desenvolvimento da actividade económica do Grupo.



Introdução

As indústrias florestais são responsáveis por 10,3% das exportações nacionais



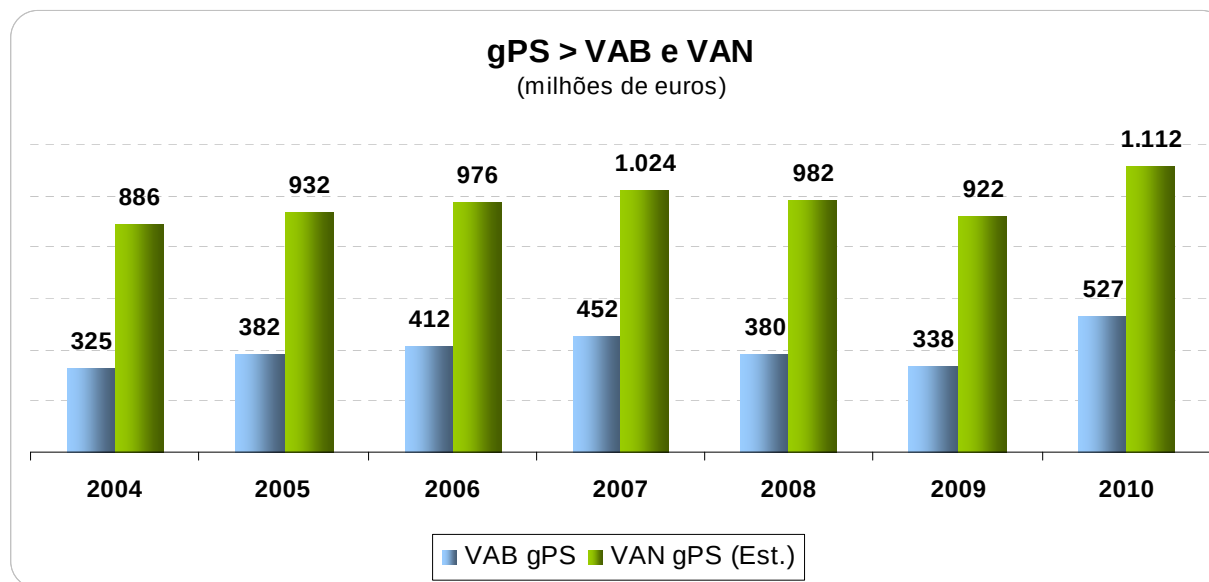


Introdução

Para além da condição de grande exportador, o Grupo PortucelSoporcel garante uma elevada incorporação de valor acrescentado nacional.

Vendemos em mercados internacionais agressivos, recorremos essencialmente a matérias-primas e serviços de origem nacional, garantimos um Elevado Valor Acrescentado Nacional, consistentemente acima de mil milhões de euros, correspondentes a 0,6% do PIB.

O Valor Acrescentado Nacional (VAN) expressa, não só a contribuição directa do Grupo PortucelSoporcel para o PIB português, constituída pelo Valor Acrescentado Bruto, mas também o efeito de arrastamento, induzido pelo Grupo, na actividade económica nacional a montante e a jusante.





Principais Questões Fiscais - IVA

- Na aquisição de madeira cortada (rolaria) ou biomassa, a taxa aplicável é a taxa normal.
- Relativamente à biomassa, tal origina uma situação de crédito de imposto sistémica nos produtores de energia que utilizam este combustível, dado que a venda de energia se encontra sujeita à taxa reduzida de IVA.
- Nos casos em que esta seja apenas uma de várias actividades exercidas por um grupo económico, a eventual criação de um regime de grupos de IVA permitiria que este efeito se diluísse.
- No entanto, no que diz respeito à aquisição de árvores em pé, adquirindo-se os direitos ao seu corte futuro, a taxa de IVA aplicável é a taxa reduzida, por se tratar da transmissão de uma planta viva.



Principais Questões Fiscais - IRC

- Ao nível fiscal, as principais questões colocam-se em sede de IRC, nomeadamente por tudo o que decorre da entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística e dos impactos decorrentes da adaptação do CIRC a esse novo referencial contabilístico.
- As questões prendem-se assim, ao nível da NCRF 17, com a classificação dos activos biológicos, produtos agrícolas e dos produtos resultantes de processamento após colheita.
- Para cada um destes grupos aplicar-se-ão regras próprias e, dentro de cada um deles, existem igualmente situações específicas, com critérios de mensuração para efeitos contabilísticos e fiscais diferenciados.



Principais Questões Fiscais - IRC

Activos biológicos

Carneiros

Árvores numa plantação florestal

Plantas

Gado produtor de leite

Porcos

Arbustos

Vinhas

Árvores de fruto

Art. 26º CIRC

Principais Questões Fiscais - IRC

Activos biológicos

De produção

Carneiros



Consumíveis

Borregos

Árvores numa exploração florestal



Cortiça em crescimento
Madeira em crescimento

Plantas



Pés germinados em crescimento

Gado produtor de leite



Vitelos

Porcos



Leitões

Arbustos



Folhas em crescimento

Vinhas



Frutos

Árvores de fruto



Frutos em crescimento

NRCF 17.13 - Um activo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto de venda, excepto no caso do reconhecimento inicial de activos biológicos em que o justo valor não possa ser fiavelmente mensurado.

CIRC Art. 20º, 1-g) – Consideram-se rendimentos [tributáveis] os resultantes da aplicação do justo valor em activos consumíveis que não sejam explorações silvícolas plurianuais.

CIRC Art. 23º, 1-j) – Consideram-se gastos [dedutíveis fiscalmente] os resultantes da aplicação do justo valor em activos consumíveis que não sejam explorações silvícolas plurianuais.

CIRC Art. 29º, 1 - São aceites como gastos as depreciações e amortizações de elementos do activo sujeitos a depreciação apenas para activos fixos tangíveis, activos intangíveis e propriedades de investimento contabilizadas ao custo histórico que, com carácter sistemático, sofram perdas de valor resultantes da sua utilização ou do decurso do tempo, excluindo-se assim os activos biológicos.



Principais Questões Fiscais - IRC

- Demonstração prática

Propriedade	Área	Custo terreno	Custo sobreiros	Custo total	Última extracção	Ritmo	Próxima extracção	Expectativa cortiça @	Preço @	Receita anual actual
Ribatejo	100.000	173.913,04	434.782,61	608.695,65	2009	9	2018	36.000	22,00	792.000
Trás-os-montes	15.000	26.086,96	65.217,39	91.304,35	2009	9	2018	7.000	12,50	87.500
		200.000,00	500.000,00	700.000,00						879.500

	Gastos manutenção	Gastos exploração	Receitas
2010	10.000,00		
2011	12.500,00		
2012	12.500,00		
2013	12.000,00		
2014	13.000,00		
2015	12.000,00		
2016	14.000,00		
2017	12.000,00		
2018		30.000,00	1.030.474,43

Cenário simplificado em que se assume a aquisição de dois terrenos com montado de sobreiro em que a última exploração ocorre em 2009, analisando-se os impactos decorrentes de diferentes formas de mensuração.

Assume-se o crescimento dos preços no futuro a uma taxa anual de 2%



Principais Questões Fiscais - IRC

- **Hipótese A** – Reconhecimento imediato dos gastos incorridos

	Gastos manutenção	Gastos exploração	Receitas	Efeito em resultados	Tributação
2010	10.000,00			-10.000,00	-2.500,00
2011	12.500,00			-12.500,00	-3.125,00
2012	12.500,00			-12.500,00	-3.125,00
2013	12.000,00			-12.000,00	-3.000,00
2014	13.000,00			-13.000,00	-3.250,00
2015	12.000,00			-12.000,00	-3.000,00
2016	14.000,00			-14.000,00	-3.500,00
2017	12.000,00			-12.000,00	-3.000,00
2018		30.000,00	1.030.474,43	1.000.474,43	250.118,61

Neste caso, considerando-se uma taxa de imposto de 25%, verifica-se a tributação da receita no ano em que ela se realiza. No entanto, perdem-se parte dos prejuízos fiscais dos primeiros anos do ciclo de crescimento, dado que este é superior ao período disponível para o reporte de prejuízos.



Principais Questões Fiscais - IRC

- **Hipótese B** – Capitalização dos gastos incorridos até à extracção

	Gastos manutenção	Gastos exploração	Receitas	Efeito em resultados	Tributação
2010	10.000,00			0,00	0,00
2011	12.500,00			0,00	0,00
2012	12.500,00			0,00	0,00
2013	12.000,00			0,00	0,00
2014	13.000,00			0,00	0,00
2015	12.000,00			0,00	0,00
2016	14.000,00			0,00	0,00
2017	12.000,00			0,00	0,00
2018		30.000,00	1.030.474,43	902.474,43	225.618,61

Neste caso, considerando-se uma taxa de imposto de 25%, verifica-se a tributação da receita no ano em que ela se realiza, sem o efeito nefasto da perda de parte dos prejuízos fiscais dos primeiros anos do ciclo de crescimento, dado que este é superior ao período disponível para o reporte de prejuízos.



Principais Questões Fiscais - IRC

- **Hipótese C** – Utilização do justo valor na mensuração dos activos biológicos consumíveis



Neste caso, considerando-se uma taxa de imposto de 25%, verifica-se a tributação ao longo de todo o ciclo de crescimento. No entanto, e no exemplo apresentado, a tributação total resulta a mais baixa das 3 hipóteses, sem se considerar qualquer efeito financeiro decorrente da antecipação dos pagamentos.



Principais Questões Fiscais - IRC

Explorações silvícolas plurianuais

- Os custos das explorações silvícolas plurianuais suportados durante o ciclo de produção deverão ser actualizados mediante a aplicação dos coeficientes de desvalorização monetária, ao abrigo do nº 7 do art.º 18º do CIRC:

“Os gastos das explorações silvícolas plurianuais podem ser imputados ao lucro tributável tendo em consideração o ciclo de produção, caso em que a quota parte desses gastos, equivalente à percentagem que a extracção efectuada no período de tributação represente na produção total do mesmo produto, e ainda não considerada em período de tributação anterior, é actualizada pela aplicação dos coeficientes constantes da portaria a que se refere o artigo 47.º”

Esta possibilidade é igualmente aplicável no caso de venda de “árvores em pé”, conforme parecer nº 87/06 do Centro de Estudos Fiscais.



Principais Questões Fiscais - IRC

- Exemplo prático – Mata de eucalipto**

	Gastos manutenção	Gastos exploração	Receitas	Cash flow	Justo valor	Efeito em resultados	Custos capitalizados	Coeficiente desv. mon.	Custo fiscal em 2021	Tributação
2010	200.000,00			-200.000,00	234.442,76	34.442,76	200.000,00	1,24	248.674,86	0,00
2011	12.500,00			-12.500,00	261.009,33	14.066,57	212.500,00	1,22	15.237,43	0,00
2012	12.500,00			-12.500,00	289.169,89	15.660,56	225.000,00	1,20	14.938,66	0,00
2013	12.000,00			-12.000,00	318.520,08	17.350,19	237.000,00	1,17	14.059,91	0,00
2014	13.000,00			-13.000,00	350.631,28	19.111,20	250.000,00	1,15	14.932,91	0,00
2015	12.000,00			-12.000,00	383.669,16	21.037,88	262.000,00	1,13	13.513,95	0,00
2016	14.000,00			-14.000,00	420.689,31	23.020,15	276.000,00	1,10	15.457,13	0,00
2017	12.000,00			-12.000,00	457.930,67	25.241,36	288.000,00	1,08	12.989,19	0,00
2018	5.000,00			-5.000,00	490.406,51	27.475,84	293.000,00	1,06	5.306,04	0,00
2019	5.000,00			-5.000,00	524.830,90	29.424,39	298.000,00	1,04	5.202,00	0,00
2020	5.000,00			-5.000,00	561.320,75	31.489,85	303.000,00	1,02	5.100,00	0,00
2021	5.000,00	150.000,00	750.000,00	595.000,00	595.000,00	33.679,25	458.000,00	1,00	155.000,00	57.396,98
	308.000,00	150.000,00	750.000,00	292.000,00		292.000,00				73.000,00

Considerando-se uma taxa de imposto de 25%, verifica-se a redução da tributação em 2021 por via da utilização do regime do nº 9 do Art.º 18º do CIRC em Euros 15.603,02.



Principais Questões Fiscais - IRC

- Assim, para efeitos contabilísticos, os activos biológicos são mensurados ao seu justo valor de acordo com a NCRF 17.
- No entanto, para efeitos fiscais os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável, sendo imputados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que os elementos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos ou liquidados, conforme previsto no nº 9 do art.º 18º do CIRC [exclusão da consideração fiscal da utilização do justo valor como critério de mensuração excepto quando especificamente previsto no CIRC]
- Saliente-se ainda a possibilidade de utilização do regime de reinvestimento (tributação em apenas 50%) das mais valias líquidas a investimentos em activos biológicos, nos termos do art.º 48º, nº 1 do CIRC.



Principais Questões Fiscais - IRC

- Benefícios Fiscais

- ✓ Linhas de crédito especiais para as PME do sector agrícola e florestal

Linha de crédito no montante de € 50.000.000 com juros bonificados destinada às empresas do sector agrícola e pecuário, com o limite de € 15.000 de auxílio de minimis por empresa, estipulado no quadro comunitário relativo às medidas de apoio estatal (Decreto-Lei 74/2009 posteriormente alterado pelos Decreto-Lei 218/2009 e Decreto-Lei 1-A/2010) .

- ✓ Regime fiscal aplicável aos fundos de investimento imobiliário em recursos florestais

Ficam isentos de IRC os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, desde que, pelo menos, 75% dos seus activos estejam afectos à exploração de recursos florestais e desde que a sua actividade seja submetida a planos de gestão florestal, aprovados e executados de acordo com a regulamentação em vigor, ou seja, objecto de certificação florestal realizada por entidade legalmente acreditada.

Os rendimentos obtidos pelos titulares das unidades de participação são tributados a 10%, se sujeitos passivos individuais, ou a 25%, se pessoas colectivas.



Principais Questões Fiscais - IRC

✓ Remuneração de capital próprio

Dedução ao lucro tributável do IRC de uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada a 3 % sobre as entradas realizadas em dinheiro entre 2011 a 2013, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou de aumento do capital social, desde que:

- Se trate de uma entidade qualificada como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro;
- Os sócios que participem na constituição da sociedade ou no aumento do capital social sejam exclusivamente pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- O lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos.

Esta dedução é efectuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que ocorram as mencionadas entradas e nos dois períodos seguintes, sendo cumulável unicamente com os benefícios relativos à interioridade, desde que globalmente não ultrapassem € 200.000 por entidade beneficiária.



Obrigado